



INFORMAÇÃO Nº 1285/2024/SED/DIEN

Florianópolis, 25 de novembro de 2024.

REFERÊNCIA: Processo SCC 14572/2024, que encaminha Ofício nº 1522/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0307/2024, que “Institui o Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhora Consultora,

Em atenção ao Processo SCC 14572/2024, que encaminha Ofício nº 1522/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0307/2024, que “Institui o Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que:

1. A Secretaria de Estado da Educação (SED) tem suas ações pautadas na Base Nacional Comum Curricular, na Proposta Curricular de Santa Catarina e no Currículo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
2. Além disso, a SED tem instituída a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, que objetiva subsidiar os profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento das situações de violência na escola, bem como aos aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, e com a própria violência, enquanto fenômeno multifacetado.
3. A referida Política prevê a composição dos Núcleos de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) – os quais atuam no âmbito da unidade escolar, das Coordenadorias Regionais de Educação e do Órgão Central da SED –, concebendo a escola como espaço privilegiado de acolhimento, de importantes saberes e de convivência coletiva.
4. Com relação ao Projeto de Lei nº 0307/2024, informamos que a SED é **favorável** a ampliação de estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças, trabalho que, atualmente, já é realizado por meio dos NEPREs na rede estadual de ensino e que pode vir a ser aprimorado a partir do Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar, a ser instituído no estado. Contudo, são necessárias algumas ressalvas quanto às proposições do Projeto de Lei nos termos em que prevê a execução de tal programa:
  - a) A coordenação do programa deve se dar pelos órgãos públicos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo órgão responsável pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Sugerimos que os demais órgãos e organizações, como ONGs e Universidades, possam ser parceiros de ações dentro do programa. Contudo, a coordenação é de competência dos diversos órgãos públicos que já atuam na proteção integral das crianças por meio do trabalho em rede;
  - b) Questiona-se sobre a necessidade de criação de Centros de Referência Especializados, mediante a existência de equipamentos da assistência social, saúde e educação que já possuem responsabilidade articulada com o previsto pela Lei 14.826/2024, tendo em vista o que já está previsto pelo ECA e pela Lei 14.344/2022 (Henry Borel), entre outros. Além da necessidade de fortalecimento dos recursos destinados a tais equipamentos, como por exemplo, os Centro de Referência de Assistência Social e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

- c) Questiona-se a proposição de captação de recursos advindos de parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais, no contexto de implementação de um programa como política pública, tendo em vista a responsabilidade estatal prevista no Art. 10 da Lei 14.826/2024;
- d) Sugere-se a revisão do Art. 9º, visando à substituição de palavras estrangeiras por termos correspondentes da língua portuguesa.

Desse modo, a SED é de parecer **favorável** ao programa, desde que feitas as devidas alterações nas proposições de execução previstas pelo Projeto de Lei.

Por oportuno, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

À consideração da Consultora Executiva,  
Sra. Greice Sprandel da Silva Deschamps.

**Waldemar Ronssem Junior**  
Diretor de Ensino  
(assinado digitalmente)

**Anderson Rodrigo Floriano**  
Gerente de Modalidades e  
Diversidades Curriculares  
(assinado digitalmente)

**Clarice Zanetti**  
Coordenadora de Educação  
em Direitos Humanos e  
Diversidade  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G781L4BV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARICE ZANETTI** (CPF: 714.XXX.469-XX) em 27/11/2024 às 13:43:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:07 e válido até 13/07/2118 - 13:32:07.

(Assinatura do sistema)



**ANDERSON RODRIGO FLORIANO** (CPF: 046.XXX.869-XX) em 27/11/2024 às 13:52:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:11:55 e válido até 25/08/2120 - 11:11:55.

(Assinatura do sistema)



**WALDEMAR RONSSEM JUNIOR** (CPF: 806.XXX.729-XX) em 27/11/2024 às 19:02:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:08 e válido até 30/03/2118 - 12:45:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTcyXzE0NTg1XzlwMjRfRzc4MUw0QIY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014572/2024** e o código **G781L4BV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**PARECER Nº 633/2024/PGE/NUAJ/SED/SC** Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 00014572/2024

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessado(a):** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**EMENTA:** Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0307/2024, que “*Institui o Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no estado de Santa Catarina e dá outras providências*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 1522/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0307/2024, que “*Institui o Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no estado de Santa Catarina e dá outras providências*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação, por meio da Informação nº 1285/2024/SED/DIEN (fls. 04/05). Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 1522/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se ao setor técnico competente que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 1285/2024/SED/DIEN (fls. 04/05), nos seguintes termos:

[...] Com relação ao Projeto de Lei nº 0307/2024, informamos que a SED é **favorável** à ampliação de estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças, trabalho que, atualmente, já é realizado por meio dos NEPREs na rede estadual de ensino e que pode vir a ser aprimorado a partir do Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar, a ser instituído no estado. Contudo, são necessárias algumas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

ressalvas quanto às proposições do Projeto de Lei nos termos em que prevê a execução de tal programa.

[...]

Desse modo, a SED é de parecer **favorável** ao programa, desde que feitas as devidas alterações nas proposições de execução previstas pelo Projeto de Lei.

Isto posto, diante da manifestação da Diretoria de Ensino, acerca do Projeto de Lei nº 0307/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado de Santa Catarina

### **DESPACHO**

Acolho a informação técnica de fls. 04/05 (SED/DIEN) que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0307/2024, bem como os termos do **PARECER Nº 633/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

**ARISTIDES CIMADON**  
Secretário de Estado da Educação

---

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **E7N8HK15**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 28/11/2024 às 18:03:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 28/11/2024 às 18:18:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTcyXzE0NTg1XzlwMjRfRTdOOEhLMTU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014572/2024** e o código **E7N8HK15** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

Parecer Técnico nº 18/2024

Florianópolis, 14 de novembro de 2024.

Ementa: Processo PSCC 00014573/2024 sobre o Pedido de Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0307/2024 que "Institui o Programa de Parentalidade Positiva e direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste emitir Parecer Técnico em resposta ao Pedido de Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0307/2024 que "Institui o Programa de Parentalidade Positiva e direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no Estado de Santa Catarina e dá outras providências". Para tal destacamos que:

As práticas parentais constituem o modo como pais e mães estabelecem sua relação com seus filhos e estão relacionadas ao processo de cuidado e socialização destes, podendo ser positivas ou negativas. Práticas parentais positivas são pautadas em comunicação aberta, expressão de afeto e respeito, de forma a promover uma relação construtiva entre pais e filhos (Guisso, Bolze, Vieira, 2019). A escolha da prática parental e a sua efetividade por parte dos pais podem contribuir para a redução dos comportamentos inadequados dos filhos, como agressividade e desrespeito às regras, por exemplo. Desse modo, a parentalidade positiva contribui para o aumento do bem-estar emocional, social, desenvolvimento de habilidades e competência de enfrentamento de situações na realidade para as crianças e maior senso de eficácia para os pais (Gulliford *et al.*, 2015).

Ademais, a literatura científica sobre o tema (Guisso, Bolze, Vieira, 2019) aponta que o acesso à informação sobre parentalidade positiva e programas de treinamento parental para a



GOVERNO DE  
**SANTA  
CATARINA**



**Diretoria de Atenção Primária à Saúde**  
Rua Esteves Júnior, nº 390 – 3º andar. Centro  
Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefone: (48) 3664-7268  
e-mail: daps@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

aquisição de habilidades que instrumentalizem os pais no exercício de uma relação positiva com seus filhos têm efeitos protetivos para situações de violências contra a infância, além de promover a saúde mental e física das crianças.

Ainda, o referido Projeto de Lei Estadual está em consonância com a Lei Federal nº 14.826/2024 que destaca a importância da parentalidade positiva e do livre brincar como instrumentos para a prevenção de violências contra a infância.

Desta forma, considerando o exposto e a importância da matéria para a promoção de saúde física e mental das crianças catarinenses, a presente área técnica manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0307/2024.

Atenciosamente,

[assinatura digitalmente]

**Paula Thaís Ávila do Nascimento**  
Referência Técnica Violência  
(GAPPS/DAPS)

[assinatura digitalmente]

**Maria Catarina da Rosa**  
Gerente de Atenção, Prevenção e  
Promoção de Saúde -  
(GAPPS/DAPS)

[assinatura digitalmente]

**Angela Maria Blatt Ortiga**  
Diretora da Atenção Primária (DAPS)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

#### Referências

GUILLIFORD, H.; DEANS, J.; FRYDENBERG, E.; LIANG, R. 2015. Teaching coping skills in the context of positive parenting within a preschool setting. *Australian Psychologist*, 50(3): 219-231. 2015. Disponível em:  
<https://aps.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/ap.12121>

GUISSO, L.; BOLZE, S.D.A., VIEIRA, M.L.. Práticas parentais positivas e programas de treinamento parental: uma revisão sistemática da literatura. *Contextos Clínicos* [Internet]: 12(1):226-55. 2019. Disponível em:  
<https://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v12n1/v12n1a11.pdf>



GOVERNO DE  
**SANTA  
CATARINA**



**Diretoria de Atenção Primária à Saúde**  
Rua Esteves Júnior, nº 390 – 3º andar. Centro  
Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefone: (48) 3664-7268  
e-mail: [daps@saude.sc.gov.br](mailto:daps@saude.sc.gov.br)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7473HNGU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA CATARINA DA ROSA** (CPF: 486.XXX.209-XX) em 14/11/2024 às 17:38:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:49 e válido até 13/07/2118 - 14:40:49.

(Assinatura do sistema)



**ANGELA MARIA BLATT ORTIGA** (CPF: 464.XXX.499-XX) em 14/11/2024 às 18:37:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 13:38:58 e válido até 19/04/2121 - 13:38:58.

(Assinatura do sistema)



**PAULA THAIS ÁVILA DO NASCIMENTO** (CPF: 047.XXX.599-XX) em 18/11/2024 às 13:50:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2022 - 12:29:33 e válido até 05/07/2122 - 12:29:33.

(Assinatura do sistema)



**WILLIAN WESTPHAL** (CPF: 024.XXX.669-XX) em 18/11/2024 às 18:13:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/05/2020 - 11:42:05 e válido até 22/05/2120 - 11:42:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTczXzE0NTg2XzlwMjRfNzQ3M0hOR1U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014573/2024** e o código **7473HNGU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 2191/2024/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SCC 14573/2024

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

**Ementa:** Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0307/2024, que *“Institui o Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no estado de Santa Catarina e dá outras providências”*, remetido a esta Pasta por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1523/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 2), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0307/2024, que *“Institui o Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no estado de Santa Catarina e dá outras providências”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em face das diligências suscitadas, tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Superintendência de Atenção à Saúde, a qual se manifestou acerca dos aspectos eminentemente técnico-administrativos da proposição legislativa através do Parecer Técnico nº 18/2024 de (fls.03/05).

É o relatório necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da



Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**<sup>1</sup>.

Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022**<sup>2</sup> e **nº 2/2022**<sup>3</sup>, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

<sup>1</sup> Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)

<sup>2</sup> OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

<sup>3</sup> OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá *“tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica”*, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

À vista disso, sobreleva destacar que o presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Parentalidade Positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no Estado de Santa Catarina.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelo setor competente desta Pasta, *in casu*, a Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde, subordinada à Diretoria de Atenção Primária à Saúde, vinculada à Superintendência de Atenção à Saúde, que se pronunciou acerca do tema nos termos do Parecer Técnico nº 18/2024 (fls. 03/05), *in verbis*:

[...]

As práticas parentais constituem o modo como pais e mães estabelecem sua relação com seus filhos e estão relacionadas ao processo de cuidado e socialização destes, podendo ser positivas ou negativas. Práticas parentais positivas são pautadas em comunicação aberta, expressão de afeto e respeito, de forma a promover uma relação construtiva entre pais e filhos (Guisso, Bolze, Vieira, 2019).

A escolha da prática parental e a sua efetividade por parte dos pais podem contribuir para a redução dos comportamentos inadequados dos filhos, como agressividade e desrespeito às regras, por exemplo. Desse modo, a parentalidade positiva contribui para o aumento do bem-estar emocional, social, desenvolvimento de habilidades e competências de enfrentamento de situações na realidade para as crianças e maior senso de eficácia para os pais (Gulliford et al., 2015).

Ademais, a literatura científica sobre o tema (Guisso, Bolze, Vieira, 2019) aponta que o acesso à informação sobre parentalidade positiva e programas de treinamento parental para a aquisição de habilidades que instrumentalizem os pais no exercício de uma relação positiva com seus filhos têm efeitos protetivos para situações de violências contra a infância, além de promover a saúde mental e física das crianças.



Ainda, o referido Projeto de Lei Estadual está em consonância com a Lei Federal nº 14.826/2024, que destaca a importância da parentalidade positiva e do livre brincar como instrumentos para a prevenção de violências contra a infância.

Desta forma, **considerando o exposto e a importância da matéria para a promoção de saúde física e mental das crianças catarinenses, a presente área técnica manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0307/2024. (grifo nosso)**

Desse modo, segundo consta do documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.

Por fim, considerando-se tratar de ano eleitoral, importante consignar que a matéria tratada não se insere no rol de restrições impostas pela Lei nº 9504/97, a qual estabelece normas para as eleições.

### III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se**<sup>4</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**WEBER LUIZ DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**DESPACHO**

Acolho o Parecer Técnica nº 18/2024 (fls. 03/05) acerca do Projeto de Lei nº 0307/2024, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **68WO7AE1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 29/11/2024 às 17:09:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 02/12/2024 às 19:18:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTczXzE0NTg2XzlwMjRfNjhXTzdBRTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014573/2024** e o código **68WO7AE1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.